

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Amparado pela Lei nº 7.115 de 18/08/1983, que determina o seguinte:

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Arbi-Ackel
Hélio Beltrão

Eu, _____ de
nacionalidade _____, natural de _____, nascido(a) aos ___/___/___,
filho(a) de _____ e _____,
residente na _____,
portador do documento de identidade nº _____,

Declaro sob as penas da lei, que sou morador(a) no endereço acima. O(A) nominado(a) está ciente das sanções civil, administrativas e criminais a que estará sujeito em caso de falsas declarações.

_____, ____ de _____ de 20__.

Declarante: _____